



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER CI N° 002/2020

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

20 / 03 / 2020

Devacir Rasseli
Controlador Geral

Referência: Processo Licitatório n° 002/2020.

Tomada de Preços n° 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento, se solicitado, no aeroporto de Vitória/ES, acompanhando ou executando "check-in", entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; prazo para emissão de passagens limitado a 03 (três) horas.

➤ **INTRODUÇÃO:**

Chegou ao manifesto desta Controladoria Geral o incluso Processo Licitatório n° 002/2020 (Tomada de Preços n° 001/2020) que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento, se solicitado, no aeroporto de Vitória/ES, acompanhando ou executando "check-in", entrega dos bilhetes aéreos na sede da câmara municipal quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; prazo para emissão de passagens limitado a 03 (três) horas.

Em síntese, Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O conceito exato sobre Tomada de Preço está insculpido no artigo 22, § 2º, da Lei de Licitações:

"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

➤ DO CONTROLE INTERNO:

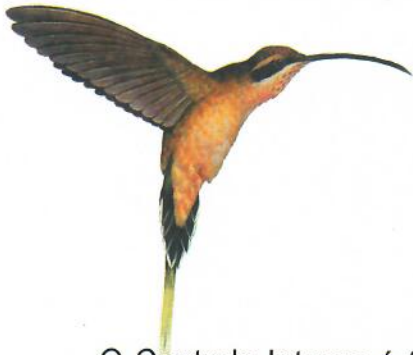
Via de regra, entre outras questões, a Lei de Licitações e Contratos aborda os princípios que devem reger as compras públicas. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, atentando ao que preceitua o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/1993, que estabelece normas cogentes de Direito Público. Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão.

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores, justamente, o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos.

➤ DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

O procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/1993.

O dispêndio, ou despesa pública, é movido pelas necessidades públicas, e essas devem estar devidamente fundamentadas e comprovadas para que o ato de autorização de despesa tenha respaldo fático-jurídico.

O órgão requisitante, para dar início ao procedimento por meio de oficialização de demanda, deve justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a unidade orgânica ou mesmo para todo órgão ou entidade.

Os órgãos de controle sempre enfatizam a necessidade de fundamentação plausível e que efetivamente convença sobre a indispensabilidade da contratação e dos benefícios que daí surgirão.

A justificativa ou motivo da contratação, portanto, é indispensável e é elemento componente do ato administrativo que faz parte da fase embrionária do certame.

De tal modo o certame iniciou-se com a demanda do Diretor Geral, endossado pelo Termo de Referência (TR), assim como a autorização do Gestor da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

O TR justamente tem por escopo conter os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Art. 9º, §2º, Decreto Federal Nº 5.450 de 31 de maio de 2005).

Atentou-se às fases da licitação: Fase Interna, com os procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (executado por uma CPL – Comissão de Licitação). Fase Externa, com a divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, para posterior homologação e adjudicação.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

Constata-se a regularidade da documentação inclusa ao processo, obedecidos os requisitos do Edital.

Incluso aos autos, a nomeação de membros da CPL atende ao contido no art. 51, §4º, da Lei nº 8.666/1993, onde massacrado está que os membros da Comissão de Licitação devem ser designados para um período máximo de um ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus integrantes. A Portaria nº 001/2020 tratou da nomeação dos membros da CPL.

O art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*. Trata-se de um dever de primeira ordem, que visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual.

“Art. 67. A execução do contrato DEVERÁ ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes.”

O TR incluso, entre todas as minúcias, traz em seu bojo que a fiscalização dos serviços estará a cargo de servidor nomeado por Portaria, com as devidas atribuições deste.

Ademais, considerando a publicidade do edital temos que o prazo mínimo de publicação, ou seja, entre a disponibilização do edital até a abertura do certame, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos para as tomadas de preços do tipo “menor preço”, e de 30 (trinta) dias corridos para as tomadas de preços do tipo *“melhor técnica”* ou *“técnica e preço”*. O Edital foi devidamente publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e no DIO-ES – Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, em 2 de março do fluente ano.

No Convite, Tomada de Preços e Concorrência é obrigatório divulgar o preço estimado no edital. No Pregão, o entendimento mais comum é que a divulgação é opcional, mas o parâmetro deve estar obrigatoriamente disponível no processo (Acórdãos TCU 1.178/2008-P e 392/2011-P), o que pode ser observado no Capítulo VII – Preços do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020.

As minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos são previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal (Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993). As minutas passaram pelo crivo jurídico com o nascimento do Parecer Jurídico nº 002/2020, exarado em 28/02/2020, com as recomendações preconizadas nos itens 01, 02 e 03.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

Ao número de participantes resta evidente o comparecimento de apenas um interessado (Via Trento Viagens & Turismo Ltda.). Todavia, a presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias é plenamente admissível, circunstância que de forma alguma não macula a legalidade do processo administrativo licitatório, podendo a Administração promotora da competição, portanto, prosseguir com a competição.

Da ausência de imposição legal de um número mínimo de licitantes nas normas gerais de licitação, extrai-se que, sabiamente, o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º, da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares, não obstante o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União em exigir, além desse expediente, a presença de três propostas aptas, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento desse processo seletivo com apenas um licitante, caso se comprove limitações no mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, conforme determina o § 7º do artigo mencionado.

Se obedecidas as formalidades legais de publicidade do aviso do edital (art. 21 da Lei 8.666/93), o número de participantes não é determinante para o desfecho da licitação. Obviamente, quanto mais licitantes disputarem o certame, melhor para a Administração na busca da proposta mais vantajosa. Mas há situações de manifesto desinteresse do mercado, em que apenas uma empresa apresenta proposta. E em tal hipótese a Administração, a justificar que adotou todos os recursos legais para a legitimidade do certame, poderá homologar a licitação. De modo a CPL deu andamento ao certame que seguirá à homologação ou não do Processo Licitatório nº 002/2020.

De tal modo, ao contrário da Carta Convite que exige um mínimo de 3 propostas válidas, a Tomada de preços pode ser aberta com apenas um proponente. Entretanto, por interesse da Administração, o processo poderá ser cancelado ou suspenso a fim de obter maior número de proponentes e a busca pela competitividade.

➤ **CONCLUSÃO:**

Consoante se depreende da inclusa Ata aos autos, que *“por ter ofertado preço nos termos do Edital, não ter manifesto interesse de outras empresas concorrentes, e ainda ter atendido a todas as exigências do Edital de Tomada de Preços e referência, declarou-se vencedora a firma: Via Trento Viagens e Turismo Ltda. ME”*.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

Outrossim, após o exame do certame licitatório (Processo Licitatório nº 002/2020), entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento, com as providências de estilo.

É o parecer, S.M.J.

Santa Teresa/ ES, em 20 de março de 2020.


Devacir Rossetti
Controlador Geral